



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Convênio celebrado, em 05 de junho de 2012, entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Órgão do Ministério da Fazenda e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), objetivando o intercâmbio de informações de interesse recíproco.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **ZÉLIA SARIVA LIMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.573.185/0001-35, vem aderir ao convênio celebrado, em 05 de junho de 2012, entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e o Conselho Nacional do Ministério Público, objetivando o esclarecimento de condições que possibilitem o intercâmbio de informações de interesse recíproco entre os partícipes, observado, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SRF nº 19, de 17 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA RFB

A RFB fornecerá ao Ministério Público do Estado do Piauí – MPPI as seguintes informações cadastrais constantes das bases de dados dos sistemas





Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):

1. relativas a pessoas físicas:

- a) número de inscrição;
- b) nome;
- c) situação cadastral;
- d) indicativo de residente no exterior;
- e) código e nome do país, caso seja residente no exterior;
- f) nome da mãe;
- g) data de nascimento;
- h) sexo;
- i) código da natureza da ocupação;
- j) código da ocupação principal;
- l) endereço do domicílio fiscal;
- m) telefone;
- n) unidade administrativa;
- o) ano do óbito;
- p) indicativo de estrangeiro;
- q) número do título de eleitor; e
- r) data de inscrição do CPF ou da última operação de atualização;

2. relativas a pessoas jurídicas:

- a) número de inscrição;
- b) indicador de matriz/filial;
- c) nome empresarial;
- d) nome fantasia;
- e) situação cadastral;
- f) data da situação cadastral;





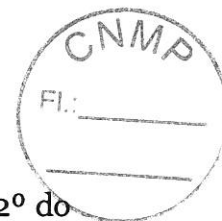
- g) cidade no exterior, código e nome do país, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior;
- h) natureza jurídica;
- i) data da abertura;
- j) CNAE principal;
- k) CNAE secundárias (até 10);
- l) endereço;
- m) telefone;
- n) e-mail;
- o) responsável pela pessoa jurídica, CPF e nome;
- p) capital social da empresa;
- q) quadro societário, composto por até 300 ocorrências;
- r) dados do contador;
- s) porte do estabelecimento;
- t) opção SIMPLES nacional;
- u) sucedidas; e
- v) sucessoras.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento de informações de que trata esta Cláusula, por qualquer meio ou solução que venha a ser adotado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec) da RFB, será operacionalizado junto às bases de dados da RFB, localizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), e somente será implementado com estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação editadas pela RFB e mediante supervisão da Cotec.

Parágrafo Segundo – o Ministério Público do Estado do Piauí arcará com todos os custos necessários à operacionalização do fornecimento das informações de que trata esta Cláusula, independentemente do meio ou solução que venha a ser adotado pela Cotec, não cabendo qualquer ônus à RFB.

Parágrafo Terceiro – Considerando o fato de que as bases de dados da RFB estão localizadas no Serpro, o Ministério Público do Estado do Piauí firmará contrato com a referida empresa pública para fins de ressarcimento dos custos de acesso às informações indicadas nesta cláusula, devidos ao Serpro, observado o disposto no § 1º do art. 3º e nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução





Normativa SRF nº 19, de 1998, bem assim no § 1º do art. 4º e nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 20, de 1998.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

O Ministério Público do Estado do Piauí se compromete a fornecer à RFB toda e qualquer informação ou documento de que disponham de interesse da Administração Tributária Federal.

Parágrafo Primeiro – As informações e documentos de que trata esta cláusula poderão ser fornecidos à RFB mediante acesso *on-line* ou por qualquer outra modalidade que venha ser definida de comum acordo pelos partícipes.

Parágrafo Segundo – O fornecimento de documentos em papel impresso somente se realizará mediante solicitação formal e específica.

CLAÚSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Termo de Adesão.

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento tem caráter não-oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

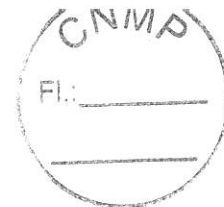
CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação



escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O CNMP providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DAS CONTROVÉRSIAS

Eventuais divergências decorrentes da interpretação deste Termo de Adesão, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos partícipes, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo de Adesão, em três vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Brasília, 24 de junho de 2015.

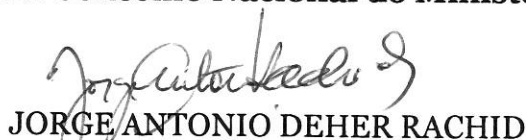

ZÉLIA SARAIVA LIMA

Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Piauí


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público


JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Secretário da Receita Federal do Brasil